



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

LEI Nº 1.110/2016

Institui no Município de Serrinha Bahia o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Art. 2º – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;

IV – boné de cor clara;

V – colete refletor para coleta noturna;

VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e

IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÂ

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-9

Art. 3º – A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Art. 4º – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, 10 de maio de 2016.**


**Vera. Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**Ver. Cássio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

73 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876